



PARECER JURÍDICO

Ao Sr. Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Moreilândia - PE

Sr. João Ferreira Lemos

Ref.

❖ Processo Licitatório nº. 013/2022

❖ Carta-Convite nº. 03/2022

A assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Moreilândia – PE, recebeu o processo licitatório em referência, nesta data, com o objetivo de contratação de empresa do ramo para execução dos serviços técnicos especializados de controle de pragas e vetores urbanos, compreendendo os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização em todo o madeiramento, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos, nas áreas internas e externas dos prédios da Prefeitura Municipal de Moreilândia, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência desse processo, pelo que nos foi solicitado o parecer jurídico acerca dos atos praticados no certame em referência, em especial se estão de acordo com a legislação aplicável.

Em análise aos autos do processo licitatório em tela, temos que a Comissão Permanente de Licitação cumpriu com o que prevê a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pois foi observado o preço máximo aceitável para prestação de serviços quando a contratação se dá por meio da modalidade Carta Convite, nos termos do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Ademais temos que foi devidamente nomeada a comissão de licitação pelo Prefeito Municipal e também, foi emitida a autorização da autoridade competente, tendo sido certificada a existência de dotação orçamentária pelo setor financeiro; no edital foi exigida toda a documentação de habilitação dos licitantes interessados; o edital foi publicado no quadro de avisos da prefeitura, bem como foi entregue pessoalmente aos interessados, constando a definição do objeto da licitação; foi observado o prazo mínimo de 05 dias úteis para a apresentação das propostas; e foi realizada a sessão de abertura dos envelopes, tendo sido escolhido o licitante vencedor, que ofereceu a proposta mais vantajosa à prefeitura.

Ante o exposto, considerando que foram observados o que prevê a Lei 8666/1993 no presente certame, entendemos que o processo licitatório em referência transcorreu dentro da legalidade, sendo válidos os atos praticados no mesmo.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer, não vinculativo.

Moreilândia, 24 de maio de 2022.

Mário Antônio Alves Tavares de Sá
OAB/PE 6.249